COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 31.03.1999
COM(1999) 129 final

99/0075 (ACC)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão 97/132/CE respeitante à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia relativo a medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos animais

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 17 de Dezembro de 1996, o Conselho adoptou a Decisão 97/132/CE que aprova o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia relativo a medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos animais. Na mesma data, a Decisão 97/131/CE celebrou um acordo sob a forma de troca de cartas pelo qual se confirmava que a certificação sanitária aplicável em 31 de Dezembro de 1996 ao comércio de animais e produtos animais continuaria a ser aplicada até à data de entrada em vigor do acordo.

É necessário introduzir uma certificação simplificada aplicável ao comércio entre a Comunidade e a Nova Zelândia no âmbito do acordo. Estão actualmente prontos para serem apresentados ao Comité veterinário permanente novos certificados respeitantes aos animais e produtos para cujo comércio foram acordadas condições aquando da adopção do acordo. Quando esses novos certificados tiverem sido adoptados pela Comissão, o acordo pode entrar em vigor. No entanto, quando assim suceder, a situação de "*standstill*" das condições de certificação referida na troca de cartas terminará. Daí advirão problemas para ambas as Partes, pois, desde que o acordo foi celebrado, foi acordada em princípio a equivalência para mais uma série de produtos, pelo que se torna necessário alterar o anexo V do acordo para ter em conta esse aspecto e para criar uma base para a certificação simplificada desses produtos adicionais. Como a Decisão 97/132/CE não prevê um processo de alteração dos anexos do acordo, a alteração exigiria um processo do Conselho, do que resultaria um grande atraso na entrada em vigor do acordo.

A solução proposta consiste na alteração da Decisão 97/132/CE, a fim de inserir um processo da Comissão que permita alterar futuramente os anexos e efectuar as alterações de alguns anexos já necessárias, nomeadamente do anexo V.

As alterações do anexo V incluem, além da actualização das referências à legislação, alterações das datas dos programas de trabalho e alterações relativamente pouco importantes do glossário e certos produtos, alterações relativas à indemnidade zonal de peste suína clássica, produtos da pesca, alimentos para animais de companhia, produtos à base de ossos, proteínas animais transformadas, produtos à base de sangue, banha/gorduras e matérias-primas destinadas a alimentos para animais e para fins farmacêuticos ou técnicos.

A Decisão 97/132/CE alterada, quando adoptada, será seguida de uma proposta ao Comité veterinário permanente sobre os certificados simplificados, de modo a que o acordo e os novos certificados possam entrar simultaneamente em vigor.

O problema com a aplicação do acordo com a Nova Zelândia veio a lume durante as discussões sobre a proposta de acordo veterinário com os EUA, tendo o Conselho inserido na decisão que aprova o acordo EUA uma disposição relativa à alteração dos anexos através de um processo da Comissão. O mesmo processo é proposto na decisão anexa.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão 97/132/CE respeitante à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia relativo a medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos animais

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Decisão 97/132/CE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1996, respeitante à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia relativo a medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos animais[1], não entrou ainda em vigor por ser necessário efectuar certas alterações técnicas dos anexos do acordo antes de este poder ser aplicado na prática;

Considerando que a Decisão 97/132/CE não prevê um processo de alteração dos anexos; que, no entanto, o Conselho adoptou a Decisão 98/258/CE, de 16 de Março de 1998, sobre a celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo a medidas sanitárias de protecção da saúde pública e animal em matéria de comércio de animais vivos e de produtos animais[2], que prevê um processo desse tipo;

Considerando que, desde que o acordo foi celebrado, foi acordada em princípio a equivalência para vários outros produtos, pelo que se torna necessário alterar o anexo V do acordo para ter em conta esse aspecto; que é também necessário alterar certos outros anexos a fim de ter em conta alterações das taxas de inspecção e outros aspectos administrativos;

Considerando que, para assegurar a aplicação eficaz do acordo com a Nova Zelândia, bem como por razões de coerência, o processo previsto para a alteração dos anexos do acordo com os Estados Unidos da América deve ser aditado à Decisão 97/132/CE;

Considerando que a Comunidade e as autoridades competentes da Nova Zelândia acordaram, sob forma de troca de cartas, na determinação das medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos animais; que esse acordo deve ser aprovado,

---

1 JO L 57 de 26.2.1997, p. 4.
2 JO L 118 de 21.4.1998, p. 1.

DECIDE:

Artigo 1°

1. O artigo 3º da Decisão 97/132/CE é substituído pelo seguinte artigo:

"*Artigo 3º*

A Comissão, assistida por representantes dos Estados-membros, representará a Comunidade no Comité misto de gestão previsto no nº 1 do artigo 16º do acordo.

A posição da Comunidade em relação aos assuntos a tratar no Comité misto de gestão será definida nos organismos competentes do Conselho, nos termos do Tratado.

As alterações dos anexos do acordo decorrentes das recomendações do Comité misto de gestão serão adoptadas nos temos do artigo 29º da Directiva 72/462/CEE."

2. No artigo 4º da Decisão 97/132/CE, o número "29" é substituído por "30".

Artigo 2°

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo sob forma de troca de cartas respeitante à alteração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia relativo a medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos animais.

O texto das alterações do acordo sob forma de troca de cartas acompanha a presente decisão.

Artigo 3°

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

ACORDO SOB FORMA DE TROCA DE CARTAS

respeitante à alteração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia relativo a medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos animais

A. *Carta das autoridades competentes da Nova Zelândia*

…….

Excelentíssimo Senhor Legras,

A Nova Zelândia solicita que o acordo anexo à Decisão 97/132/CE do Conselho seja alterado do seguinte modo:

1. Na parte A do anexo II do acordo, os termos "Ministério da Agricultura" sejam substituídos por " Ministério da Agricultura e Florestas".

2. No anexo III do acordo, o ano de "1997" seja substituído por "1999".

3. Os anexos V, VIII (parte B) e X sejam substituídos pelos anexos A, B e C acordados pelos nossos serviços respectivos e em anexo.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pelas autoridades competentes da Nova Zelândia

B. *Carta da Nova Zelândia*

Bruxelas, ...

Excelentíssimo Senhor,

Confirmo o acordo da Comissão relativamente à proposta das autoridades competentes da Nova Zelândia constante da carta de V. Exª datada de ..... 1999.

Apresentaremos a presente troca de cartas às autoridades competentes da Comunidade Europeia para aprovação.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

G. Legras

ANEXO A

"ANEXO V

RECONHECIMENTO DE MEDIDAS SANITÁRIAS

Glossário

Sim (1)	=	Equivalência acordada - modelo de certificados sanitários a utilizar
Sim (2)	=	Equivalência objecto de acordo de princípio - algumas questões específicas a resolver - utilizar certificação existente até resolução da(s) questão(ões)
Sim (3)	=	Equivalência na forma de conformidade com os requisitos da parte importadora - utilizar certificação existente.
(4)	=	Ver diversas disposições de certificação
NA	=	Não avaliadas - entretanto deve ser utilizada a certificação existente
A	=	Em fase de avaliação - em fase de consideração - entretanto deve ser utilizada a certificação existente
[ ]	=	Questões objecto de resolução eminente
Não	=	Não equivalente e/ou é exigida avaliação suplementar. O comércio pode ser realizado se a parte importadora satisfizer os requisitos da parte exportadora
AI	=	Gripe aviária
BSE	=	Encefalopatia espongiforme bovina
C	=	Celsius
Encaminhamento	=	Capítulo 10, alíneas b) e c) do ponto 10, do Anexo I da Directiva 92/118/CEE do Conselho
CSF	=	Peste suína clássica
EBL	=	Leucose bovina enzoótica
CE/NZ	=	Comunidade Europeia/Nova Zelândia
Equiv	=	Equivalência
IBD	=	Doença infecciosa bursal
IBR	=	Rinotraqueíte infecciosa dos bovinos
IRL	=	Irlanda
min	=	minuto(s)
ND	=	Doença de Newcastle
Nenhuma	=	Nenhumas condições especiais
OIE	=	Gabinete Internacional de Epizootias
PAP	=	Proteínas animais transformadas
PM	=	*Post mortem*
CCV	=	Comité científico veterinário
SVD	=	Doença vesiculosa do suíno
UHT	=	*Ultra high temperature*
UK	=	Reino Unido

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
1. Animais vivos										
- Equídeos	90/426/CEE 92/260/CEE 93/195/CEE 93/196/CEE 93/197/CEE 94/467/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não		NZ deve estabelecer condições genéricas e rever os requisitos de isolamento e doenças específicas até Dezembro de 1999	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	90/426/CEE 92/260/CEE 93/195/CEE 93/196/CEE 93/197/CEE 94/467/CE	Sim (3)	Teste de Coggins	CE deve analisar o estatuto NZ de EIA
- Bovinos	64/432/CEE 72/462/CEE 90/425/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (2)	BSE: ver diversas disposições de certificação (4)	NZ deve estabelecer condições genéricas e rever os requisitos de isolamento e doenças específicas até Junho de 1999 (4)	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	72/462/CEE 93/491/CEE	Sim (3)	Requisitos EBL IBR, ver diversas disposições de certificação (4)	
- Ovinos/ Caprinos	91/68/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não	Programa de controlo do tremor epizoótico dos ovinos aplicado após importação	NZ/CE devem discutir os respectivos programas de controlo do tremor epizoótico dos ovinos	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/68/CEE	Sim (3)		
- Veados	92/65/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (2)		NZ deve estabelecer condições genéricas para importações da CE até Dezembro de 1999	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/65/CEE 93/491/CEE	Sim (3)		CE deve estabelecer condições de importação
- Suínos	64/432/CEE 72/462/CEE 90/425/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas Entretanto, na pendência de novos dados da CE sobre a CSF e da elaboração de novas normas CE sobre SVD, a NZ reserva-se o direito de exigir testes serológicos.	Ainda pendente CE deve fornecer dados sobre CSF e elaborar novas normas sobre SVD. NZ deve avaliar CSF/SVD nos 3 meses seguintes à recepção dos novos dados	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	72/462/CEE 93/491/CEE	Sim (3)	Doença de Aujesky, ver diversas disposições de certificação (4)	
- Cães e gatos	92/65/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não	Tratamento contra "heart worm" Teste/tratamento contra leptospirose Teste/tratamento contra ancilostomíase Protocolo OMS sobre a raiva	CE deve apresentar dados sobre "heartworm" na CE NZ deve rever as condições de importação no prazo de 3 meses	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/65/CEE	Não	Raiva, ver diversas disposições de certificação (4)	CE deve analisar o reconhecimento do estatuto indemne de raiva da NZ para efeitos comerciais UK/IRL devem reavaliar o comércio de animais de companhia

Anexo V
a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
2. Aves de capoeira e ovos para incubação										
Sanidade animal	90/539/CEE 93/342/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não	Exploração indemne de IBD durante 30 dias. Entretanto, na pendência da avaliação de riscos de ND e AI, a NZ exige indemnidade regional durante 30 dias. Não utilizadas vacinas vivas Exploração indemne de Salmonella enteriditis	NZ deve efectuar avaliação de riscos de IBD, ND, AI e Salmonella enteriditis até Dezembro de 1999	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	90/539/CEE 93/342/CEE	Sim (3)	Salmonella, ver diversas disposições de certificação (4)	CE deve efectuar avaliação de riscos para doenças das aves de capoeira que sejam motivo de preocupação
3. Sémen										
- Bovinos	88/407/CEE	Normas NZ sobre sémen	Sim (2)	Programa de testes conforme às normas NZ sobre sémen, mais teste da febre Q. BSE, ver diversas disposições de certificação (4)	NZ deve analisar o teste da febre Q até Dezembro de 1999(4)	Normas NZ sobre sémen	88/407/CEE 94/577/CE	Sim (3)	Centros aprovados para a CE, desde que todos os animais sejam seronegativos para IBR. IBR, ver diversas disposições de certificação (4)	Centros a aprovar pela autoridade competente da Parte exportadora e a notificar à Parte importadora
- Ovinos/ Caprinos	92/65/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não	Programa de controlo do tremor epizoótico dos ovinos aplicado após importação	NZ/CE devem discutir os respectivos programas de controlo do tremor epizoótico dos ovinos	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/65/CEE	NA	Não avaliadas	Ainda pendente
- Suínos	90/429/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas Região indemne de CSF. Para a SVD, a partir de um centro em que todos os suínos provenham de uma região indemne ou suínos de uma região afectada em que sejam realizados testes pré-entrada e de manutenção.	Ainda pendente	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	90/429/CEE 93/199/CEE	NA	Não avaliadas	Ainda pendente
- Cães	92/65/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas	Ainda pendente	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/65/CEE	NA	Não avaliadas	Ainda pendente
- Veados	92/65/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (3)		NZ deve estabelecer condições genéricas até Dezembro de 1999	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/65/CEE	Não		CE deve estabelecer certificados sanitários
4. Sémen, embriões e óvulos de equídeos										
Sanidade animal	92/65/CEE 95/307/CE 95/295/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não		NZ deve estabelecer condições genéricas para importações da CE até Dezembro de 1999	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/65/CEE 95/294/CE 95/307/CE	Sim (3)		

Anexo V a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
5. Embriões										
Sanidade animal - Bovinos	89/556/CEE	Normas NZ sobre embriões	Sim (2)	Programa de testes conforme às normas NZ sobre embriões, mais teste da febre Q. BSE, ver diversas disposições de certificação (4)	NZ deve avaliar o teste da febre Q até Dezembro de 1999 (4)	Normas NZ sobre embriões	89/556/CEE 92/471/CEE	Sim (2)	Apenas centros aprovados para a CE. Não aplicável a embriões micro-manipulados	Centros a aprovar pela autoridade competente da Parte exportadora e a notificar à Parte importadora
- Ovinos/ Caprinos	92/65/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não	Programa de controlo do tremor epizoótico dos ovinos aplicado após importação	NZ/CE devem discutir os respectivos programas de controlo do tremor epizoótico dos ovinos	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/65/CEE	Não		CE deve estabelecer certificados
- Suínos	92/65/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/65/CEE	NA	Não avaliadas	
- Veados	92/65/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (3)		NZ deve estabelecer condições genéricas para importações da CE até Dezembro de 1998	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/65/CEE	Não		CE deve estabelecer certificados sanitários
6. Carne fresca: inclui sangue/ossos/gordura (frescos) não transformados para consumo humano										
Sanidade animal - Ruminantes - Equídeos - Suínos	64/432/CEE 72/461/CEE 72/462/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Fígados de ovinos a congelar (quistos hidáticos)	CE deve fornecer dados sobre Echinococcus	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	72/462/CEE 80/805/CEE	Sim (1)		
Saúde pública	64/433/CEE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	Carimbo oval BSE, ver diversas disposições de certificação (4)		Meat Act 1981	72/462/CEE	Sim (1)	Salmonella, ver diversas disposições de certificação (4) Proibições em 72/462/CEE, artigo 20º, permanecem de aplicação até que CE clarifique.	NZ solicitou consideração sobre restrições/ proibições em 72/462/CEE, artigo 20º. CE deve analisar

Anexo V
a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
7. Carne fresca de aves de capoeira										
Sanidade animal	91/494/CEE 94/438/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não	Exploração indemne de IBD, 30 dias. Não utilizadas vacinas vivas. Isolamento para evitar contaminação cruzada de IBD. Indemnidade regional ND e AI.	NZ deve efectuar avaliação de riscos de IBD, ND e AI até Dezembro de 1999	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	91/494/CEE 93/342/CEE 94/984/CE	Sim (3)		
Saúde pública	71/118/CEE	Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	Carimbo oval		Meat Act 1981	71/118/CEE	NA	Não avaliadas Salmonella, ver diversas disposições de certificação (4)	Ainda pendente
8. Produtos à base de carne										
Sanidade animal Carne fresca: - Carne vermelha (Ruminantes/ Cavalos) - Suínos Caça de criação: - Suínos - Veados - Coelhos	64/432/CEE 72/461/CEE 80/215/CEE 72/462/CEE 91/495/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Para animais provenientes de zonas não sujeitas a restrições de regionalização		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	72/462/CEE 91/449/CEE 91/495/CEE	Sim (1)		
			Sim (2)	Para animais provenientes de zonas sujeitas a restrições 70ºC durante 25 min ou equivalente						
Carne fresca: - Aves de capoeira Caça de criação e selvagem: - Com penas	92/118/CEE 80/215/CEE 72/462/CEE 94/438/CE 92/45/CEE 91/495/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (2)	70°C/50 min, 80°C/9 min ou 100°C/1 min ou equivalente	CE deve fornecer fundamentos científicos para 70ºC no centro. NZ deve avaliar nos 3 meses seguintes à recepção dos dados.	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE 92/45/CEE 91/495/CEE	Sim (3)		
Caça selvagem: - Suínos	92/45/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1) Sim (2)	CSF, ver diversas disposições de certificação (4) 70ºC durante 25 min ou equivalente		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/45/CEE	Sim (1)		
- Veados - Coelhos	92/45/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)							

Anexo V
a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
Saúde pública Carne fresca Caça de criação Caça selvagem	77/99/CEE 91/495/CEE 92/45/CEE 92/118/CEE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	Carimbo oval (carne fresca e caça de criação) BSE, ver diversas disposições de certificação (4) Carimbo pentagonal (caça selvagem)		Meat Act 1981	77/99/CEE 92/118/CEE	Sim (1)	 Carimbo pentagonal (caça selvagem)	
Carne fresca: - Aves de capoeira Caça de criação e selvagem: - Com penas	92/118/CEE 80/215/CEE 94/438/CE 92/45/CEE 91/495/CEE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1) NA	 Não avaliadas		Meat Act 1981	77/99/CEE 92/118/CEE	NA	Não avaliadas	
9. Carne de caça de criação										
Sanidade animal - Veados - Suínos	72/461/CEE 92/118/CEE 91/495/CEE 64/432/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE 91/495/CEE	Sim (1)		
- Coelhos	91/495/CEE 92/118/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE 91/495/CEE	Sim (1)		
- Outros mamíferos terrestres	92/118/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE	Sim (1)		
- Com penas	92/118/CEE 91/494/CEE 91/495/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não	Exploração indemne de IBD, 30 dias. Não utilizadas vacinas vivas. Isolamento para evitar contaminação cruzada de IBD. Indemnidade regional ND e AI.	NZ deve efectuar avaliação de riscos de IBD, ND e AI até Dezembro de 1999	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE 91/494/CEE 91/495/CEE	Sim (3)		
Saúde pública - Mamíferos terrestres	91/495/CEE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	Carimbo oval		Meat Act 1981	91/495/CEE	Sim (1)		
- Com penas	91/495/CEE		NA	Não avaliadas			91/495/CEE	NA	Não avaliadas	

Anexo V
a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
10. Carne de caça selvagem										
Sanidade animal - Veados - Coelhos	92/45/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/45/CEE	Sim (1)		
- Suínos	92/45/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	CSF, ver diversas disposições de certificação (4)		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/45/CEE	Sim (1)		
			Sim (2)	70ºC durante 25 min ou equivalente						
- Outros mamíferos terrestres selvagens	92/45/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/45/CEE	NA	Não avaliadas	[A CE deve clarificar o estatuto das importações de carne de Opossum]
- Com penas	92/45/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	A	Em fase de avaliação	NZ deve efectuar avaliação de riscos até Dezembro de 1999	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/45/CEE	Sim (3)		
Saúde pública - Mamíferos terrestres selvagens	92/45/CEE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	Carimbo pentagonal		Meat Act 1981	92/45/CEE	Sim (1)	Carimbo pentagonal	
- Com penas	92/45/CEE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	NA	Não avaliadas		Meat Act 1981	92/45/CEE	NA	Não avaliadas	

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
11. Produtos da pesca para consumo humano (excepto vivos)										
Sanidade animal Marinhos selvagens	91/67/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22				Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	91/67/CEE			
- Salmonídeos (géneros Onchorhynchus, Salmo, Salvelinus)			Sim (1)	Frescos/congelados/transformados - descabeçados, sem guelras, eviscerados - excepto peixes que tenham atingido a maturidade sexual				Sim (1)		
- Outros salmonídeos			NA	Não avaliadas	Ainda pendente			Sim (1)		
- Outros peixes ósseos			Sim (1)					Sim (1)		
- Moluscos, equino- dermes, tunicados, gastrópodes e crustáceos			Sim (1)					Sim (1)		
Produtos da aquicultura	91/67/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22				Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	91/67/CEE			
Peixes de aquicultura										
- Salmonídeos (géneros Onchorhynchus, Salmo, Salvelinus)			Sim (1)	Frescos/congelados/transformados - descabeçados, sem guelras, eviscerados - excepto peixes que tenham atingido a maturidade sexual				Sim (1)	Eviscerados-frescos/ congelados/ transformados	
- Outros salmonídeos			NA	Não avaliadas	Ainda pendente			Sim (1)	Eviscerados-frescos/ congelados/ transformados	
- Outros peixes ósseos			NA	Não avaliadas	Ainda pendente			Sim (1)		
Moluscos, equinodermes, crustáceos de aquicultura			Sim (1)	Congelados/transformados				Sim (1)	Congelados/ transformados	

Anexo V
a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
11. Produtos da pesca para consumo humano (excepto vivos) – continuação										
Selvagens de água doce	91/67/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22				Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	91/67/CEE			
- Salmonídeos (géneros Onchorhynchus, Salmo, Salvelinus)			Sim (1)	Frescos/congelados/transformados - descabeçados, sem guelras, eviscerados - excepto peixes que tenham atingido a maturidade sexual				Sim (1)		
- Outros salmonídeos			NA	Não avaliadas	Ainda pendente			Sim (1)		
- Outros peixes ósseos			NA	Não avaliadas	Ainda pendente			Sim (1)		
Lagostins			Sim (1)	Congelados/transformados				Sim (1)	Congelados/transformados	
Ovos/ovas - fechados hermeticamente em recipientes de vidro/latas	91/67/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	91/67/CEE	Sim (1)		
- outros			NA	Não avaliadas	Ainda pendente			Sim (1)		
Saúde pública Peixes ósseos Crustáceos	91/493/CEE	Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Meat Act 1981	91/493/CEE	Sim (1)		
Moluscos bivalves	91/492/CEE 91/493/CEE	Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Meat Act 1981	91/492/CEE 91/493/CEE	Sim (1)	Sim (1) Para os moluscos criados acima do leito marinho	
								Sim (3)	Sim (3) Para os moluscos criados no leito marinho	
Equinodermes tunicados, gastrópodes marinhos			Sim (1)					Sim (1)		
Ovos/ovas	91/493/CEE	Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Meat Act 1981	91/493/CEE	Sim (1)		

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
12. Peixes, moluscos, crustáceos vivos, incluindo ovos e gâmetas										
Sanidade animal Para consumo - peixes ósseos vivos - moluscos vivos - crustáceos vivos - outros animais aquáticos	91/67/CEE 95/70/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	91/67/CEE	NA	Não avaliadas	[CE deve clarificar os requisitos de certificação]
Para reprodução, cultura, exploração, afinação (moluscos) - Crassostrea gigas	91/67/CEE 95/70/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	91/67/CEE 95/352/CE	Sim (3)		
- Outras espécies	91/67/CEE 93/53/CEE 95/70/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	91/67/CEE	NA	Não avaliadas	
Saúde pública - Moluscos bivalves	91/492/CEE	Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Meat Act 1981	91/492/CEE	Sim (1) Sim (3)	Sim (1) Para os moluscos criados acima do leito marinho Sim (3) Para os moluscos criados no leito marinho	
- Equinodermes, tunicados, gastrópodes marinhos			Sim (1)					Sim (1)		
- Outros peixes	91/493/CEE		Sim (1)				91/493/CEE	Sim (1)		

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
13. Leite e produtos lácteos para consumo humano										
Sanidade animal - Bovinos, incluindo búfalos - Ovinos - Caprinos	64/432/CEE 92/46/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)		CE deve fornecer dados sobre os riscos ligados ao queijo curado	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/46/CEE 95/343/CE	Sim (1)		
Saúde pública - Pasteurizados	92/46/CEE	Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Dairy Industry Act 1952 Food Act 1981	92/46/CEE	Sim (1)		NZ solicitou consideração sobre colostro e derivados. CE deve clarificar.
- Não pasteurizados (apenas sujeitos a tratamento térmico) i.e. 62°C	92/46/CEE	Food Act 1981 Health Act 1956	A	Em fase de avaliação	NZ deve analisar o tratamento térmico para utilização no fabrico de queijo	Dairy Industry Act 1952 Food Act 1981	92/46/CEE	A	Em fase de avaliação	NZ solicitou consideração sobre colostro e derivados. CE deve clarificar.
- Leite cru	92/46/CEE	Food Act 1981 Health Act 1956	A	Em fase de avaliação	CE deve apresentar um documento para consideração	Dairy Industry Act 1952 Food Act 1981	92/46/CEE	A	Em fase de avaliação	NZ solicitou consideração sobre colostro e derivados. CE deve clarificar.
14. Leite e produtos lácteos não destinados ao consumo humano										
Sanidade animal - Bovinos, incluindo búfalos - Ovinos - Caprinos Pasteurizados, UHT ou esterilizados	92/118/CEE 64/432/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE 95/341/CE	Sim (1)		
- Colostro não pasteurizado e leite para fins farmacêuticos	92/118/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	A	Em fase de avaliação		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CE	A	Em fase de avaliação	CE deve clarificar a cobertura legal para este produto
Saúde pública				Nenhuma					Nenhuma	

Anexo V
a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
15. Carne picada/Preparados de carne derivados de carne fresca - 72/462/CEE										
Sanidade animal - Ruminantes - Equídeos - Suínos	64/432/CEE 72/461/CEE 72/462/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	72/462/CEE 80/805/CEE	Sim (1)		
Saúde pública	94/65/CE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	Carimbo oval BSE, ver diversas disposições de certificação (4)		Meat Act 1981	94/65/CE	Sim (1)	Apenas congelados	NZ apresentou uma alternativa a analisar pela CE
16. Preparados de carne derivados de carne fresca de aves de capoeira										
Sanidade animal	91/494/CEE 94/438/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não	Exploração indemne de IBD, 30 dias. Não utilizadas vacinas vivas. Isolamento para evitar contaminação cruzada de IBD. Indemnidade regional ND e AI.	NZ deve efectuar avaliação de riscos de IBD, ND e AI até Dezembro de 1999	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	91/494/CEE 93/342/CEE 94/984/CE	Sim (3)		
Saúde pública	94/65/CE	Food Act 1981 Health Act 1956 Meat Act 1981	Sim (1)	Carimbo oval		Meat Act 1981	94/65/CE	NA	Não avaliadas	

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
17. Preparados de carne derivados de carne de caça de criação										
Sanidade animal - Veados - Suínos	72/461/CEE 92/118/CEE 91/495/CEE 64/432/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE 91/495/CEE	Sim (1)		
- Coelhos	92/118/CEE 91/495/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE 91/495/CEE	Sim (1)		
- Com penas	92/118/CEE 91/494/CEE 91/495/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não	Exploração indemne de IBD, 30 dias. Não utilizadas vacinas vivas. Isolamento para evitar contaminação cruzada de IBD. Indemnidade regional ND e AI.	NZ deve efectuar avaliação de riscos de IBD, ND e AI até Dezembro de 1998	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE 91/494/CEE 91/495/CEE	Sim (3)		
Saúde pública - Mamíferos terrestres	94/65/CE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	Carimbo oval		Meat Act 1981	94/65/CE	Sim (1)	Apenas congelada	NZ apresentou uma alternativa a analisar pela CE
- Com penas	94/65/CE		Não	Não avaliadas			94/65/CE	NA	Não avaliadas	
18. Preparados de carne derivados de carne de caça selvagem										
Sanidade animal - Veados - Coelhos	92/45/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/45/CEE	Sim (1)		
- Suínos	92/45/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	CSF, ver diversas disposições de certificação (4)		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/45/CEE	Sim (1)		
			Sim (2)	70°C durante 25 min ou equivalente						
- Com penas	92/45/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	A	Avaliação pendente	NZ deve efectuar avaliação de riscos de IBD, ND e AI até Dezembro de 1999	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/45/CEE	Sim (3)		
Saúde pública - Mamíferos terrestres selvagens	94/65/CE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	Carimbo pentagonal		Meat Act 1981	94/65/CE	Sim (1)	Apenas congelada	NZ apresentou uma alternativa a analisar pela CE
- Com penas	94/65/CE		NA	Não avaliadas			94/65/CE	NA	Não avaliadas	

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
19. Tripas de animais destinadas ao consumo humano										
Sanidade animal - Bovinos - Ovinos - Caprinos - Suínos	92/118/CEE 64/432/CEE 72/461/CEE 72/462/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Carimbo oval		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE 94/187/CE	Sim (1)		
Saúde pública	77/99/CEE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	BSE, ver diversas disposições de certificação (4)		Meat Act 1981	77/99/CEE	Sim (1)		
20. Tripas de animais não destinadas ao consumo humano										
Sanidade animal - Bovinos - Ovinos - Caprinos - Suínos	92/118/CEE 64/432/CEE 72/461/CEE 72/462/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (2)	Restrições relativas ao tremor epizoótico dos ovinos Carimbo oval BSE, ver diversas disposições de certificação (4)	NZ deve reexaminar até Dezembro de 1999	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE 94/187/CE	Sim (1)		
Saúde pública				Nenhuma					Nenhuma	
21. Couros e peles										
Sanidade animal - Ungulados excepto Equidae	92/118/CEE 72/461/CEE 72/462/CEE 64/432/CEE 91/495/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE	Sim (1)		
- Equidea - Outros mamíferos			NA	Não avaliadas				Sim (1)		
- Ratites (Avestruz, ema, nandu)	92/118/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas				NA	Não avaliadas	
Saúde pública			Sim (1)						Nenhuma	
22. Lã e fibra/Pêlos										
Sanidade animal - Ovinos	92/118/CEE 97/168/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (2);	Apenas lã lavada	NZ deve efectuar avaliação de riscos até Dezembro de 1999	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE	Sim (1)		
- Ruminantes e suínos			NA	Não avaliadas				Sim (1)		
- Outros			NA	Não avaliadas				Sim (1)		
Saúde pública				Nenhuma					Nenhuma	

Anexo V
a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
23 A. Alimentos (incluindo os transformados) para animais de companhia, apenas com matérias de baixo risco										
Sanidade animal Artigo 5º 90/667/CEE										
Alimentos transformados para animais de companhia (mamíferos)	92/118/CEE 90/667/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22				Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE 94/309/CE			
- Recipientes hermeticamente fechados			Sim (1)	BSE, ver diversas disposições de certificação (4)				Sim (1)		
- Alimentos semi-húmidos e secos para animais de companhia			Sim (2)	BSE, ver diversas disposições de certificação (4) 70ºC durante 25 min ou equivalente. Os artigos mastigáveis para cães estão isentos				Sim (1)		
Alimentos transformados para animais de companhia (não-mamíferos)										
- Recipientes hermeticamente fechados			Sim (1)					Sim (1)		
- Alimentos semi-húmidos e secos para animais de companhia										
- matérias de peixe			Sim (1)					Sim (1)		
- matérias de aves de capoeira			Sim (2)	70°C/50 min, 80°C/9 min ou 100°C/1 min ou equivalente	NZ deve efectuar avaliação de riscos de IBD, ND e AI até Dezembro de 1999			Sim (1)		
Alimentos crus para animais de companhia para consumo directo		Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII		NA	Não avaliadas	CE deve analisar as regras de importação
Saúde pública				Nenhuma					Nenhuma	

Anexo V
a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
23 B. Alimentos transformados para animais de companhia com proteínas animais transformadas derivadas de resíduos animais de alto risco										
Sanidade animal Artigo 3º 90/667/CEE - Mamíferos	92/118/CEE 90/667/CEE 96/449/CE 97/735/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Proibida a entrada de PAP de ruminantes, de alto risco, na NZ BSE, ver diversas disposições de certificação (4)	CE deve apresentar exposição. A analisar pela NZ	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE 94/309/CE	Sim (3)		CE deve analisar exposição técnica da NZ e indemnidade de BSE
- Não-mamíferos	92/118/CEE 90/667/CEE 92/562/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)					Sim (2)	Tratamento térmico previsto em 92/562/CEE	CE deve analisar exposição técnica da NZ
Saúde pública				Nenhuma					Nenhuma	

a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.

b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.

c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
24. Ossos e seus produtos destinados ao consumo humano - Outros produtos definidos em 77/99/CEE										
Sanidade animal Carne fresca: - Carne vermelha (Ruminantes/ Cavalos) - Suínos Caça de criação: - Suínos - Veados	64/432/CEE 72/461/CEE 80/215/CEE 72/462/CEE 91/495/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1) Sim(2)	Para animais provenientes de zonas não sujeitas a restrições de regionalização Para animais provenientes de zonas sujeitas a restrições por doença 70°C durante 25 min ou equivalente		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	72/462/CEE 91/449/CEE 91/495/CEE	Sim (1)		
Carne fresca: - Aves de capoeira Caça de criação e selvagem: - Com penas	92/118/CEE 80/215/CEE 72/462/CEE 94/438/CE 92/45/CEE 91/494/CEE 91/495/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (2)	70°C/50 min, 80°C/9 min ou 100°C/1 min ou equivalente	CE deve fornecer fundamento científico para 70ºC no centro. NZ deve avaliar nos 3 meses seguintes à recepção dos dados.	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE 92/45/CEE 91/494/CEE 91/495/CEE	Sim (3)		
Caça selvagem: - Suínos	92/45/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	CSF, ver diversas disposições de certificação (4)		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/45/CEE	Sim (1)		
			Sim (2)	70°C durante 25 min ou equivalente						
- Veados	92/45/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)							
Saúde pública Carne fresca Caça de criação Caça selvagem	77/99/CEE 91/495/CEE 92/45/CEE 92/118/CEE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	Carimbo oval (carne fresca e caça de criação) BSE, ver diversas disposições de certificação (4) Carimbo pentagonal (caça selvagem)		Meat Act 1981	77/99/CEE 92/118/CEE	Sim (1)	Carimbo pentagonal (caça selvagem)	

Anexo V
a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
Carne fresca: - Aves de capoeira	92/118/CEE 80/215/CEE 94/438/CE 92/45/CEE 91/495/CEE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	77/99/CEE 92/118/CEE	NA	Não avaliadas	
Caça de criação e selvagem: - Com penas			NA	Não avaliadas						
25. Ossos e seus produtos transformados não destinados ao consumo humano (Ossos fundidos para farinhas animais, ver proteínas transformadas para alimentos para animais)										
Sanidade animal	92/118/CEE 90/667/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas BSE, ver diversas disposições de certificação (4)	Ainda pendente	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE 94/446/CE 97/197/CE	Sim (1)	Encaminhamento	Ainda pendente
Saúde pública				Nenhuma						

a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
26. Proteínas animais transformadas destinadas ao consumo humano - Outros produtos definidos em 77/99/CEE										
Sanidade animal Carne fresca: - Carne vermelha: (Ruminantes/ Cavalos) - Suínos Caça de criação: - Suínos - Veados	64/432/CEE 72/461/CEE 72/462/CEE 80/215/CEE 91/495/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Para animais provenientes de zonas não sujeitas a restrições de regionalização		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	72/462/CEE 91/449/CEE 91/495/CEE	Sim (1)		
			Sim (2)	Para animais provenientes de zonas sujeitas a restrições por doença. 70º C durante 25 min ou equivalente.						
Carne fresca: - Aves de capoeira Caça de criação e selvagem: - Com penas	92/118/CEE 80/215/CEE 72/462/CEE 94/438/CE 92/45/CEE 91/494/CEE 91/495/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (2)	70°C/50 min, 80°C/9 min ou 100°C/1 min ou equivalente	CE deve fornecer fundamento científico para 70ºC no centro. NZ deve avaliar nos 3 meses seguintes à recepção dos dados.	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE 92/45/CEE 91/494/CEE 91/495/CEE			
Caça selvagem: - Suínos	92/45/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	CSF, ver diversas disposições de certificação (4)		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/45/CEE	Sim (1)		
			Sim (2)	70°C durante 25 min ou equivalente						
- Veados	92/45/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)							
Saúde pública Carne fresca Caça de criação Caça selvagem	77/99/CEE 91/495/CEE 92/45/CEE 92/118/CEE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	Carimbo oval (carne fresca e caça de criação) BSE, ver diversas disposições de certificação (4) Carimbo pentagonal (caça selvagem)		Meat Act 1981	77/99/CEE 92/118/CEE	Sim (1)	Carimbo pentagonal (caça selvagem)	
Carne fresca: - Aves de capoeira Caça de criação e selvagem: - Com penas	92/118/CEE 80/215/CEE 94/438/CE 92/45/CEE 91/495/CEE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Meat Act 1981	77/99/CEE 92/118/CEE	NA	Não avaliadas	
			NA	Não avaliadas						

Anexo V
a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
27. Proteínas animais transformadas (fundidas) destinadas a alimentos para animais										
Sanidade animal PAT derivadas de resíduos de mamíferos	92/118/CEE 90/667/CEE 96/449/CE 97/735/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não	Proibida a entrada de PAT de alto risco de ruminentes na NZ PAT de ruminantes não podem ser utilizadas em alimentos para ruminantes BSE, ver diversas disposições de certificação(4)	CE deve apresentar exposição. A analisar pela NZ.	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	90/667/CEE 92/118/CEE 92/562/CEE	Sim (3)		CE deve analisar exposição técnica da NZ e indemnidade de BSE
PAT derivadas de resíduos de baixo risco de mamíferos e destinadas a serem incorporadas em alimentos para animais de companhia			Sim (1)	BSE, ver diversas disposições de certificação (4)	CE deve considerar possível extensão à NZ da derrogação da Comunidade relativa a animais para peles			Sim (1)		
PAT derivadas exclusivamente de/ contendo resíduos de alto risco de não-mamíferos	92/118/CEE 90/667/CEE 92/562/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)					Sim (2)	Tratamento térmico previsto em 92/562/CEE	CE deve analisar exposição técnica da NZ
PAT derivadas de resíduos de baixo risco de não-mamíferos - matérias de peixe - matérias de aves de capoeira	92/118/CEE 90/667/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	 Sim (1) Sim (2)	 70°C/50 min, 80°C/9 min ou 100°C/1 min ou equivalente	 NZ deve efectuar avaliação de riscos de IBD, ND e AI até Dezembro de 1999			 Sim (1) Sim (1)		
Saúde pública				Nenhuma					Nenhuma	
28. Soro de equídeo										
Sanidade animal	92/118/CEE 94/143/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas	Ainda pendente	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE 94/143/CE	NA	Não avaliadas	Ainda pendente
Saúde pública				Nenhuma					Nenhuma	

Anexo V
a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
29. Sangue e seus produtos destinados ao consumo humano - Outros produtos definidos em 77/99/CEE										
Sanidade animal Carne fresca: - Carne vermelha (Ruminantes/ Cavalos) - Suínos Caça de criação: - Suínos - Veados	64/432/CEE 72/461/CEE 80/215/CEE 72/462/CEE 91/495/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1) Sim (2)	Para animais provenientes de zonas não sujeitas a restrições de regionalização Para animais provenientes de zonas sujeitas a restrições 70ºC durante 25 min ou equivalente		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	72/462/CEE 91/449/CEE 91/495/CEE	Sim (1)		
Caça de criação e selvagem: - Com penas	92/118/CEE 80/215/CEE 72/462/CEE 94/438/CE 92/45/CEE 91/494/CEE 91/495/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (2)	70ºC/50 min, 80ºC/9 min ou 100ºC/1 min ou equivalente	CE deve fornecer fundamento científico para 70ºC no centro. NZ deve avaliar nos 3 meses seguintes à recepção dos dados.	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE 92/45/CEE 91/494/CEE 91/495/CEE	Sim (3)		
Caça selvagem: - Suínos - Veados	92/45/CEE 92/45/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22 Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1) Sim (2) Sim (1)	CSF, ver diversas disposições de certificação (4) 70ºC durante 25 min ou equivalente 		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/45/CEE	Sim (1)		
Saúde pública Carne fresca Caça de criação Caça selvagem	77/99/CEE 91/495/CEE 92/45/CEE 92/118/CEE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	Carimbo oval (carne fresca e caça de criação) BSE, ver diversas disposições de certificação (4) Carimbo pentagonal (caça selvagem)		Meat Act 1981	77/99/CEE 92/118/CEE	Sim (1)	 Carimbo pentagonal (caça selvagem)	
Carne fresca: - Aves de capoeira Caça de criação e selvagem: - Com penas	92/118/CEE 80/215/CEE 94/438/CE 92/45/CEE 91/495/CEE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1) NA	 Não avaliadas		Meat Act 1981	77/99/CEE 92/118/CEE	NA	Não avaliadas	

Anexo V a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
30. Sangue e seus produtos (excepto soro de equídeo) transformados destinados a fins farmacêuticos ou técnicos										
Sanidade animal Carne fresca: - Bovinos, ovinos, caprinos, suínos	92/183/CEE 92/118/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	BSE, ver diversas disposições de certificação (4)		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/183/CEE 92/118/CEE	Sim (1)		
- Equídeos	92/183/CEE 92/118/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas	Ainda pendente	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/183/CEE 92/118/CEE	NA	Não avaliadas	Ainda pendente
- Aves de capoeira	92/183/CEE 92/118/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas	Ainda pendente	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/183/CEE 92/118/CEE	NA	Não avaliadas	Ainda pendente
Saúde pública				Nenhuma					Nenhuma	

a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.

b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.

c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
31. Banha e gorduras animais fundidas destinadas ao consumo humano, i.e.,outros produtos definidos em 77/99/CEE										
Sanidade animal Carne fresca: - Carne vermelha (Ruminantes/ Cavalos) - Suínos Caça de criação: - Suínos - Veados	64/432/CEE 72/461/CEE 80/215/CEE 72/462/CEE 91/495/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1) Sim (2)	Para animais provenientes de zonas não sujeitas a restrições de regionalização Para animais provenientes de zonas sujeitas a restrições por doença. 70º C durante 25 min ou equivalente		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	72/462/CEE 91/449/CEE 91/495/CEE	Sim (1)		
Carne fresca: - Aves de capoeira Caça de criação e selvagem: - Com penas	92/118/CEE 80/215/CEE 72/462/CEE 94/438/CE 92/45/CEE 91/494/CEE 91/495/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (2)	70°C/50 min, 80°C/9 min ou 100°C/1 min ou equivalente	CE deve fornecer fundamentos científicos para 70ºC no centro. NZ deve avaliar nos 3 meses seguintes à recepção dos dados.	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE 92/45/CEE 91/494/CEE 91/495/CEE	Sim (3)		
Caça selvagem: - Suínos - Veados	92/45/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1) Sim (2) Sim (1)	CSFer diversas disposições de certificação (4) 70°C durante 25 min ou equivalente		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/45/CEE	Sim (1)		
Saúde pública Carne fresca Caça de criação Caça selvagem	77/99/CEE 91/495/CEE 92/45/CEE 92/118/CEE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	Carimbo oval (carne fresca e caça de criação) BSE, ver diversas disposições de certificação (4) Carimbo pentagonal (caça selvagem)		Meat Act 1981	77/99/CEE 92/118/CEE	Sim (1)	 Carimbo pentagonal (caça selvagem)	
Carne fresca: - Aves de capoeira Caça de criação e selvagem: - Com penas	92/118/CEE 80/215/CEE 94/438/CE 92/45/CEE 91/495/CEE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1) NA	 Não avaliadas		Meat Act 1981	77/99/CEE 92/118/CEE	NA	Não avaliadas	

Anexo V
a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
32. Banha e gorduras animais fundidas não destinadas ao consumo humano										
Sanidade animal	92/118/CEE 90/667/CEE 72/461/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Não podem ser utilizadas em alimentos para ruminantes BSE, ver diversas disposições de certificação (4)		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE	Sim (1) Sim (3)	Sim (1) para matérias do artigo 5º, 90/667/CEE Sim (1) para matérias do artigo 3º, 90/667/CEE	CE deve analisar métodos alternativos de tratamento da NZ
			Sim (2)	Carne fresca de aves de capoeira e caça com penas, de criação e selvagem - 70°C/50 min, 80°C/9 min ou 100°C/1 min ou equivalente De uma região com restrições Carne fresca: carne vermelha (ruminantes, cavalos, suínos) e caça de criação (suínos, veados) e caça selvagem (suínos) de Estados-membros com CSF nos últimos 30 dias - 70°C durante 25 min ou equivalente Não podem ser utilizadas em alimentos para ruminantes	CE deve fornecer fundamento científico para 70º no centro. NZ deve avaliar nos 3 meses seguintes à recepção dos dados.			Sim (3)		
			Sim (1)	O produto deve ser derivado de carne fresca, caça de criação e selvagem com a menção Sim (1) para a sanidade animal indicada anteriormente. Isolamento Não podem ser utilizadas em alimentos para ruminantes(4)		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE	Sim (3)		
Saúde pública				Nenhuma					Nenhuma	

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
33. Matérias-primas destinadas a alimentos para animais, para fins farmacêuticos ou para fins técnicos - apenas de baixo risco										
Sanidade animal Carne fresca: Caça de criação - Suínos - Veados Caça selvagem - Suínos - Veados	92/118/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	BSE, ver diversas disposições de certificação(4) O produto deve ser derivado de carne fresca, caça de criação e selvagem com a menção Sim (1) para a sanidade animal indicada anteriormente. Não podem ser utilizadas em alimentos para ruminantes		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE	Sim (1)	Encaminhamento	CE deve analisar regras de importação para consumo directo
Carne fresca: - Aves de capoeira Caça de criação e selvagem: - Com penas	92/118/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas		Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE	NA	Não avaliadas	
Saúde pública				Nenhuma					Nenhuma	
34. Produtos da apicultura - não destinados ao consumo humano										
Sanidade animal	92/118/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas	Ainda pendente	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE	NA	Não avaliadas	Ainda pendente
Saúde pública				Nenhuma					Nenhuma	
35. Troféus de caça										
Sanidade animal - Mamíferos	92/118/CEE 72/462/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE	Sim (1)		
- Aves de capoeira			NA	Não avaliadas	Ainda pendente			NA	Não avaliadas	Ainda pendente
Saúde pública				Nenhuma					Nenhuma	
36. Estrume										
Sanidade animal	92/118/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas	Ainda pendente	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	92/118/CEE	NA	Não avaliadas	Ainda pendente
Saúde pública				Nenhuma					Nenhuma	

Anexo V
a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
37. Mel										
Sanidade animal		Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas	Ainda pendente	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII		NA	Não avaliadas	Ainda pendente
Saúde pública	92/118/CEE	Food Act 1981 Health Act 1956	NA	Não avaliadas	Ainda pendente	Food Act 1981 Health Act 1956	92/118/CEE	NA	Não avaliadas	Ainda pendente
38. Coxas de rã										
Sanidade animal		Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas	Ainda pendente	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII		NA	Não avaliadas	Ainda pendente
Saúde pública	92/118/CEE	Food Act 1981 Health Act 1956	NA	Não avaliadas	Ainda pendente	Food Act 1981 Health Act 1956	92/118/CEE	NA	Não avaliadas	Ainda pendente
39. Caracóis destinados ao consumo humano										
Sanidade animal		Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas	Ainda pendente	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII		NA	Não avaliadas	Ainda pendente
Saúde pública	92/118/CEE	Food Act 1981 Health Act 1956	NA	Não avaliadas	Ainda pendente	Food Act 1981 Health Act 1956	92/118/CEE	NA	Não avaliadas	Ainda pendente
40. Ovoprodutos										
Sanidade animal	90/539/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas	Ainda pendente	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII	90/539/CEE	NA	Não avaliadas	Ainda pendente
Saúde pública	92/118/CEE 89/437/CEE	Food Act 1981 Health Act 1956	NA	Não avaliadas	Ainda pendente	Food Act 1981 Health Act 1956	92/118/CEE 89/437/CEE	NA	Não avaliadas Salmonella, ver diversas disposições de certificação (4)	Ainda pendente
41. Gelatina para usos técnicos e consumo humano										
Sanidade animal		Biosecurity Act 1993 S 22	NA	Não avaliadas	Ainda pendente	Biosecurity Act 1993 parts IV, V, VI, VII, VIII		NA	Não avaliadas	Ainda pendente
Saúde pública	92/118/CEE	Meat Act 1981 Food Act 1981 Health Act 1956	NA	Não avaliadas BSE, ver diversas disposições de certificação (4)	Ainda pendente	Meat Act and Food Act 1981 Health Act 1956	92/118/CEE	NA	Não avaliadas	Ainda pendente

Anexo V
a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Produto	Exportações da Comunidade Europeia para a Nova Zelândia					Exportações da Nova Zelândia para a Comunidade Europeia				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
42. Questões horizontais										
Definições									Para doenças infecciosas graves e epizootias	CE deve confirmar
Água	80/778/CEE	Meat Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Meat Act 1981	80/778/CEE	Sim (1)		CE deve avaliar a nova proposta da NZ para um sistema de água
Resíduos Controlo de resíduos - Espécies de carne vermelha	96/22/CE 96/23/CE	Meat Act 1981 Food Act 1981	Sim (1)			Meat Act 1981	96/22/CE 96/23/CE	Sim (1)		
- Outras espécies			NA	Não avaliadas	Ainda pendente			NA	Não avaliadas	Ainda pendente
- Normas			NA	Não avaliadas (actualmente fora do âmbito de aplicação do acordo)	Ainda pendente			NA	Não avaliadas (actualmente fora do âmbito de aplicação do acordo)	Ainda pendente

Anexo V
a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

Questões horizontais - *continuação*	**Questão**	**Acção**
Registos de instalação	Autoridade competente deve recomendar as listas Ainda são exigidas listas	Ainda pendente Ainda pendente
Certificação	Coerência das informações exigidas Alteração dos certificados existentes Princípios de marcação sanitária	Ainda pendente Solicitada pela NZ. A analisar pela CE Ainda pendente
Conformidade	Resolução/transparência Relação com o procedimento de auditoria	Ainda pendente Ainda pendente
Supervisão das instalações	Supervisão veterinária	CE deve clarificar exigências internas/externas
Medidas transitórias	Acordo não será assinado antes da execução de 92/118/CEE; 90/675/CEE; 92/46/CEE, etc.	Actas NZ/CE

43. Diversas disposições de certificação; nota (4) Os atestados devem constar do certificado de salubridade ou sanitário	
Questão	**Disposição de certificação**
IBR	Para o comércio de bovinos e sémen de bovino da Nova Zelândia para a Dinamarca e Finlândia, a Nova Zelândia certificará em conformidade com o artigo 3º da Decisão 93/42/CEE da Comissão. Para o comércio de bovinos e sémen de bovino da Nova Zelândia para a Suécia e a Áustria, a Nova Zelândia certificará em conformidade com o artigo 2º da Decisão 95/109/CE da Comissão. Este atestado constará do certificado sanitário.
Doença de Aujeszky	Para o comércio de suínos vivos da Nova Zelândia para a Grã-Bretanha, Dinamarca, Sudoeste de França, Alemanha e Finlândia, Suécia, Áustria e Luxemburgo,a Nova Zelândia certificará em conformidade com o artigo 5º da Decisão 93/24/CEE da Comissão ou com o artigo 4º da Decisão 93/244/CEE da Comissão, conforme o caso. Este atestado constará do certificado sanitário.
BSE - aenas bovinos	Países com baixa incidência de BSE - são aplicáveis as regras do OIE. Países com alta incidência de BSE - a NZ reconhece a Decisão 98/256/CE da Comissão. As futuras alterações de 98/256/CE serão avaliadas pela NZ nos 3 meses seguintes (máximo) à apresentação de dados científicos relevantes pela CE.
CSF – apenas suínos selvagens	Para o comércio da CE para a NZ, a autoridade competente do Estado-membro certificará que os produtos provieram de zonas indemnes de CSF na população de suínos selvagens nos 60 dias precedentes. Este atestado constará do certificado sanitário.
Raiva	Para o comércio da Nova Zelândia para o Reino Unido, a Irlanda e a Suécia. No caso dos gatos e cães pode ser exigida uma quarentena e/ou vacinação e/ou testes serológicos pós-importação.
Cores dos carimbos sanitários	A Directiva 94/36/CE determina os corantes que podem ser utilizados para os carimbos sanitários.
Salmonella	Para o comércio da Nova Zelândia para a Suécia e Finlândia, a Nova Zelândia certificará em conformidade com a Decisão 95/409/CEE do Conselho (carne fresca de vitelo, bovino e suíno), Decisão 95/410/CE do Conselho (aves de capoeira para abate), Decisão 95/411/CE do Conselho (carne fresca de aves de capoeira), Decisão 95/160/CE da Comissão (aves de capoeira de criação e pintos do dia), Decisão 95/161/CE da Comissão (galinhas poedeiras) e Decisão 95/168/CE da Comissão (ovos de mesa para o consumo humano). Não são exigidos atestados para a carne fresca (definida em 72/462/CEE) destinada a transformação em produtos à base de carne na Suécia/Finlândia.”

Anexo V
a) Não avaliadas. Em fase de avaliação, Sim (3), Sim (2) e Não = entretanto são aplicáveis as condições comerciais existentes.
b) Para a CE: os animais e os produtos animais devem ser elegíveis para comércio intracomunitário, salvo indicação em contrário no texto do anexo V.
c) Para as definições e abreviaturas, ver o glossário no início do presente anexo.

ANEXO B

"ANEXO VIII, Parte B

B. TAXAS DE INSPECÇÃO

I Para a Nova Zelândia

Ministério da Agricultura e Florestas

As taxas de inspecção fronteiriça aplicáveis na Nova Zelândia estão previstas em Biosecurity (Costs) Regulations 1993.

As taxas são as seguintes:

Controlos documentais

Inspecção de documentos: 28,70 NZ $ por remessa

Controlos físicos

a) Inspecções de remessas de produtos animais: 57,40 NZ $ por remessa

b) Animais vivos

desalfandegamento directo do animal:.28,70 NZ $ por remessa ou inspecção veterinária do animal num estabelecimento transitório (quarentena): 96,10 NZ $ por hora.

Ministério da Saúde

Nem todas as actividades sanitárias dão lugar à cobrança de taxas. Na falta de uma taxa pré-estabelecida, caso surjam questões ligadas à segurança, são, como regra geral cobrados os custos reais das análises.

Para os sectores em que tenham sido fixadas taxas:

1. Food Regulations 1984200: NZ $ por análise

2. Food (Fees and Charges) Regulations 1997:

Autorização de colocação em circulação múltipla:

Tarifa horária (unidades de 15 minutos) mais 0,62 NZ $/km a partir de 40 km. Tarifa horária de 73,12 NZ $ durante o horário normal de trabalho, 109,68 NZ $ por hora, fora desse horário, em dias que não sejam feriados oficiais, e 146,25 NZ $ por hora, em dias que sejam feriados oficiais.

Desalfandegamento:

33,75 NZ $ por fornecedor/artigo. Reduzido para 22,50 NZ $ se for utilizada a transferência electrónica de dados.

II Para a Comunidade:

As taxas de inspecção serão aplicadas, numa base normalizada, às remessas, do seguinte modo:

Animais vivos: 5 EUR por tonelada

Produtos animais: 1,5 EUR por tonelada

Com um mínimo de 30 EUR e um máximo de 350 EUR por remessa, excepto no caso de os custos reais serem superiores a este montante máximo.

_____"

ANEXO C

"ANEXO X

PONTOS DE CONTACTO

Para a Nova Zelândia

The Chief
MAF Regulatory Authority
Ministry of Agriculture and Forestry
P O Box 2526
Wellington
NEW ZEALAND

Tel: (64) 4 474 4100
Fax: (64) 4 474 4240

Outros contactos importantes:

Chief Veterinary Officer

Tel: (64) 4 474 4100
Fax: (64) 4 474 4240

Chief Meat Veterinary Officer

Tel: (64) 4 474 4100
Fax: (64) 4 474 4240

Chief Dairy Officer

Tel: (64) 4 474 4100
Fax: (64) 4 474 4240

Manager, Food and Nutrition, Public Health Group

Tel: (64) 4 496 2000
Fax: (64) 4 496 2340

Para a Comunidade Europeia

Director
DG VI.B.II Saúde Pública, sanidade animal e fitossanidade
Comissão das Comunidades Europeias
rue de la Loi/Wetstraat 86 Escritório 8/53
Bruxelas
BÉLGICA

Tel: (32) 2 295 6838
Fax: (32) 2 296 4286"